



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**AÇÃO DE AUDITORIA Nº 07 - Elaboração de Dados e Informações para Composição da Prestação de Contas Anual - PCA 2017**

**INTRODUÇÃO**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Avaliação Sumária:** Avaliar as ações gerenciais e procedimentos relacionados ao processo de utilização do veículo oficial da Câmara.

**Avaliação de Risco:** Identificar práticas que são prejudiciais ao órgão público; analisar os procedimentos internos relativos aos registros, controles e adequação do Poder Legislativo.

**Relevância:** Aferir a exatidão dos registros, bem como o planejamento das ações para a correta aplicação dos recursos financeiros empregados na área.

**Objetivo da Auditoria:** Emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

**Resultados Esperados:** obediência à legislação e aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, de maneira a inibir ações que possam provocar gastos desnecessários que onerem indevidamente o erário público.

**Base Legal:**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei 4.320/1964, art. 60;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;*
- Resolução n.º 02/2011, - “*Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e Funcional da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, e dá outras providências*” - Alterada pela Resolução Nº 01/2012, de 02/05/2012;
- Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- Legislação específica do Poder Legislativo.

A seguir apresento os pontos de controle analisados, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, que servirão, ao final, para emissão do Parecer Conclusivo Controle Interno da Câmara Municipal.

<b>1. Itens de abordagem prioritária</b>				
<b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b>				
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Atividade</b>
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.
NOTA: Não foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.				
<b>1.2. Gestão Previdenciária</b>				
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Atividade</b>
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. (RPPS) Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.
NOTA: Foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias ao RGPS, observando o regime de competência.				
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.
NOTA: Foram realizados os pagamentos tempestivos das contribuições previdenciárias ao INSS (RGPS) decorrentes dos encargos patronais da entidade. Lembrando que a LEI nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos <u>regimes próprios de previdência social dos servidores públicos</u> da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.				
1.2.3	Registro por competência - multas e juros por atraso de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

NOTA: Não houve registro de despesas com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias junto ao INSS.

1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditória Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.
NOTA: A retenção das contribuições previdenciárias dos servidores foi feita e o respectivo repasse tempestivo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS foi efetivado.				
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditória Governamental de conformidade	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

NOTA: A CMLT não tem parcelamentos de débitos previdenciários.

1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	LRF	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pela unidade gestora foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.
NOTA: A CMLT não tem obrigações previdenciárias não recolhidas objeto de medidas de cobrança, conforme verificação documental realizada.				

### 1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

NOTA: Aqui o procedimento utilizado foi a conciliação de demonstrativos. As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação. Neste momento, estamos realizando o devido processo de NOVA AVALIAÇÃO, a fim de manter os registros atualizados.

1.3.2	Bens móveis,	Lei 4.320/1964,	Auditória	Avaliar se os registros analíticos de
-------	--------------	-----------------	-----------	---------------------------------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

imóveis intangíveis Registro controle	e - e	art. 94.	Governamental de conformidade	bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.
--	-------------	----------	----------------------------------	--

NOTA: Os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações para sua caracterização, mas que poderão ser MELHORADAS, existindo a indicação do setor de Secretaria Geral como agente responsável por sua guarda e administração.

1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
-------	--	---	---	--

NOTA: As disponibilidades financeiras foram depositadas no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, cf. Verificação Documental realizada.

1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras, confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.
-------	--	-----------------------------------	--	---

NOTA: Observando a conciliação de demonstrativos, verificamos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras.

1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Auditória Governalmental de conformidade	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.
-------	---	--------------------------	--	---

NOTA: Não se trata do exercício em questão.

#### **1.4. Limites constitucionais e legais**

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
1.4.6	Despesas com pessoal - abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Auditória Governalmental de conformidade	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

NOTA: Todas as despesas com pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

1.4.7	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.
-------	----------------------------------	--------------------------------	--	---



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

NOTA: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.
-------	--	-----------------------	---	---

NOTA: Não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

1.4.9	Despesas com pessoal - aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato - nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.
-------	--	--	---	--

NOTA: Não se trata do exercício em questão.

1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.
--------	---	--	---------------------------------------	---

NOTA: Não ocorreu no exercício em questão.

1.4.11	Despesas com pessoal - extração do limite - providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.
--------	---	---	---------------------------------------	--

NOTA: Não ocorreu no exercício em questão.

1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas - existência de dotação orçamentária - autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:  I - de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
--------	---	--------------------------	---	--



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

NOTA: Não houve concessão de vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, inobservando a inexistência de prévia dotação orçamentária suficiente ou de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.
--------	--	---------------------------	----------------------------------	--

NOTA: Considerando a realização de Revisão Analítica, constatamos que o gasto total com FP não ultrapassou 70% dos recursos financeiros recebidos.

1.4.17	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.
--------	--	------------------------------	-----------------------------------	--

NOTA: A fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.

1.4.18	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
--------	--	------------------------------	---	---

NOTA: Através de Análise documental e Revisão analítica, verificamos a conformidade dos pagamentos, ou seja, foram obedecidos os limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.

1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.
--------	---	-------------------------------	---	---

NOTA: Obedeceu aos limites permitidos (Análise documental e Revisão analítica).

1.4.20	Poder Legislativo Municipal - despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.
--------	---	---------------------	---	---

NOTA: Não foram ultrapassados os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, conforme Análise Documental e Revisão Analítica.

### **1.5. Demais atos de gestão**

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Auditória governamental de conformidade	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

contabilização das operações.

NOTA: Foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução e controle, mas, a área de CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES ainda não contempla servidores suficientes para tal.

**2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária**

<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Atividade</b>
2.2.8	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário financeiro.	LC 101/2000, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.
NOTA: Os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO. (Auxílio Alimentação?)				
2.2.9	Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.
NOTA: Não foram observadas totalmente as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF, resultando na possibilidade de os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado afetarem as metas fiscais dos exercícios seguintes.				
2.2.10	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.
NOTA: Não houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.				
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.
NOTA: Houve realização de despesas que excederiam os créditos orçamentários do elemento de despesas - Auxílio Alimentação, mas, foi feita a devida suplementação do elemento de despesas, de maneira que a				



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

despesa pudesse ser realizada.

2.2.13	Créditos adicionais - autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
NOTA: Não houve.				
2.2.18	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.
NOTA: Não ocorreu.				
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
NOTA: A consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.				
2.2.28	Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
NOTA: Sim, estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.				
2.2.29	Déficit orçamentário - medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.
NOTA: Não foram emitidos, tendo em vista que foram realizados cortes nos gastos logo no início do ano, provocando uma folga enorme no orçamento estipulado para 2017.				
2.2.30	Despesa - realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
NOTA: Não foram realizadas. Todos os processos administrativos/contábeis passaram pelas mãos do Presidente, que pôde acompanhar a realização das despesas de perto.				
2.2.31	Despesa liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.
NOTA: Foram observados.				
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.
NOTA: Não houve pagamento de despesas sem sua regular liquidação.				
2.2.33	Despesa - desvio	LC 101/2000, art.	Auditoria	Avaliar se houve desvio de



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

	de finalidade	8º, parágrafo único.	Governamental de conformidade	finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.
--	---------------	----------------------	-------------------------------	---

NOTA: Não houve desvio de função.

2.2.34	Despesa auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.
--------	---	------------------------	---	---

NOTA: A nível de Câmara, não houve.

2.2.35	Despesa subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.
--------	---------------------------	--------------------------	---	--

NOTA: Não ocorreu.

### 2.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.

NOTA: Não ocorreu.

2.3.2	Dívida pública - precatórios - pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.
-------	--	--	---	---

NOTA: Não ocorreu.

2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.
-------	--------------------------	--	---	--

NOTA: Não ocorreu.

### 2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

NOTA: Foram realizadas.				
2.5.4	Alíquota de contribuição - Recolhimento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.
NOTA: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação do INSS.				
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.
NOTA: A Lei 9717/1998 se refere ao RPPS. Assim, não temos contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.				
2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários - Autorização Legal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.
NOTA: Não ocorreu.				
2.5.26	Censo Atuarial	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.
NOTA: Não temos esse caso.				
2.5.37	Registro de Admissões	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.
NOTA: As admissões dos 6 servidores efetivos já foram encaminhadas ao TCE para fins de registro.				
<b>2.6. Demais atos de gestão</b>				
Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Atividade
2.6.1	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

NOTA: As funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

2.6.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Auditoria governamental de conformidade	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.
-------	--	---------------------------------	---	--

NOTA: A legislação específica está sendo observada.

2.6.3	Pessoal - contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.
-------	---	------------------------------	---------------------------------------	---

NOTA: Não ocorreu em 2017.

2.6.4	Pessoal - teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.
-------	----------------	------------------------------	---	--

NOTA: Obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.
-------	--	--------------------------	---	---

NOTA: Não ocorreu em 2017.

2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.
-------	--	----------------------------------	---	--

NOTA: Foram observadas as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES  
PODER LEGISLATIVO**  
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

**PLANO DE PROVIDÊNCIAS**

**ASSUNTO: Elaboração de Dados e Informações para Composição da Prestação de Contas Anual - PCA 2017**

**1 - FASE/ETAPA DO PROCESSO:** Concluído

**2 - PONTOS DE AUDITORIA:**

- Verificação da fidedignidade dos documentos dos itens analisados.
- Observância às disposições legais e as Instruções Normativas do órgão quanto a realização dos procedimentos internos.
- Probidade na aplicação do dinheiro público e na administração de valores.
- Adequabilidade dos registros das operações e respectivas correspondências contábeis, fiscais e regulamentares.

**3 - RECOMENDAÇÕES/PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS:**

- Acompanhamento constante para aprimoramento dos atos e fatos administrativos/contábeis.
- Reforço do papel da atividade de planejamento e, mais especificamente, a vinculação entre as atividades de planejamento e de execução do gasto público.
- 

**4 - PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO:** A definir pelo Ordenador de Despesas.

**5 - POSICIONAMENTO DO GESTOR GILSON GOMES FILHO:** Favorável

É o Relatório.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Laranja da Terra/ES, 29 de dezembro de 2017.

**VERUSKA PEDRO**  
Controladora Geral Interna